

Regulamento da Medida de Apoio ao Comércio Tradicional/Local

“(Des)Contos de Natal”

Nota Justificativa

O comércio tradicional/local é um setor com forte implantação no concelho de Castro Daire, sendo, por isso, fundamental na sua dinâmica económica, social e cultural.

Neste momento, sobretudo devido à pandemia originada pela Covid-19 que o País e o Mundo atravessam, o setor do comércio foi negativamente afetado de uma forma muito pesada, colocando em causa muitas empresas e muitos postos de trabalho.

Urge, portanto, a adoção de políticas públicas direcionadas para este setor, com o intuito de o revitalizar e dinamizar.

Neste seguimento, a Associação Empresarial de Castro Daire e Beiras e o Município de Castro Daire têm em curso várias medidas com esse objetivo. O presente programa de apoio é promovido com o objetivo de incentivar a procura do comércio tradicional/local, nomeadamente na fase do Natal, época tradicionalmente forte neste setor.

1.º

Enquadramento-Objetivo

1. O presente documento destina-se a regulamentar os termos e condições da Medida Extraordinária de Apoio ao Comércio tradicional/local, denominado: “(Des)Contos de Natal”, inserido no âmbito da Campanha da Dinamização do Comércio Tradicional e Local, do Concelho de Castro Daire, organizado pela Associação Empresarial de Castro Daire e Beiras com a colaboração do Município de Castro Daire.

2. Esta medida visa beneficiar os clientes das lojas tradicionais e locais do concelho de Castro Daire.

3. Esta medida consiste na possibilidade de, mediante a apresentação de faturas, os clientes ganharem vales de desconto, para gastar no comércio tradicional/local. Por sua vez, os comerciantes mediante a apresentação dos vales de desconto, serão ressarcidos dos descontos efetuados. O procedimento associado será minuciosamente explicado no presente regulamento.

2.º

Destinatários da Medida de Apoio

Existe nesta medida de apoio, dois tipos de destinatários que irão usufruir de benefícios:

- a) Clientes - Poderão participar e usufruir desta medida de apoio, todas as pessoas singulares, com idade igual ou superior a 18 anos, que façam as suas compras nas lojas aderentes. Na eventualidade de existirem faturas com número de identificação fiscal de menores, a fatura poderá ser apresentada por um dos progenitores, ou representante legal do menor, apresentando para o efeito um comprovativo do parentesco ou equivalente.
- b) Comerciantes - Estabelecimentos comerciais como comércio tradicional e local e /ou serviços, que tenham a sua instalação e sede no Concelho de Castro Daire, excetuando-se as mencionadas no n.º 2 do artigo 3.º do presente Regulamento.

3.º

Lojas Aderentes

1. Poderão participar na presente medida de apoio, os estabelecimentos comerciais como comércio tradicional e local e /ou serviços, que tenham a sua instalação e sede no Concelho de Castro Daire;
2. Excluem-se da participação desta medida de apoio, as grandes superfícies comerciais, postos de combustível, empresas de transportes, instituições bancárias, empresas de contabilidade e empresas ligadas ao ramo dos seguros. A Entidade Promotora reserva-se no direito de recusar outros estabelecimentos que não se enquadrem no âmbito de aplicação da presente Medida;
3. Todas as lojas aderentes à presente medida de apoio, encontram-se devidamente identificadas com um dístico, contendo o logótipo da presente medida;
4. Os produtos à venda nas lojas aderentes, não podem sofrer qualquer aumento de preço em virtude da realização da medida de apoio;
5. As lojas que queiram aderir deverão submeter a sua inscrição, mediante preenchimento de formulário, até ao dia 04 (quatro) de dezembro de 2020, via on-line, num link que vai estar disponível no site e no Facebook ou presencialmente no edifício da Câmara Municipal de Castro Daire.

4.º

Regras da Medida de Apoio

1. Cada entidade (empresa/ empresário em nome individual) aderente, emite a fatura da compra/serviço prestado, com o NIF do cliente, sendo que esta deverá ser posteriormente exibida pelo cliente, junto do Balcão de Atendimento, que se encontra no Gabinete de Apoio ao Empreendedor, junto do Edifício da Câmara Municipal de Castro Daire, sito na Rua Dr. Pio Figueiredo, Castro Daire, local este destinado a auxiliar na medida de apoio em questão.
2. Por sua vez, junto do supra referido balcão, todos os talões de compra apresentados, serão analisados, carimbados e rubricados pelo funcionário responsável, que de acordo com os termos do presente regulamento entregará um vale de desconto com o montante que poderá depois ser usufruído em futuras compras no comércio tradicional/local, equivalente ao valor de 10% do talão de compra exibido.
3. Deverão ser apresentadas as faturas originais de compra (excluem-se expressamente os talões multibanco e duplicados ou segundas vias de faturas).
4. As faturas não são cumulativas.
5. Nenhuma das lojas aderentes, poderá negar-se à entrega das faturas de compras.
6. As entidades promotoras farão divulgação da presente Medida de Apoio através dos meios de comunicação social e das redes sociais.

5.º

Vales de Desconto – Procedimentos da Medida

1. Os vales de desconto serão entregues ao cliente, mediante exibição da fatura da compra e nas condições mencionadas no artigo 4.º;
2. Será entregue ao cliente um vale de desconto, por cada fatura/ talão de compra apresentado.
3. Posteriormente esse vale de desconto ficará na posse do comerciante onde o mesmo venha a ser utilizado.

4. O vale de desconto a entregar ao cliente corresponde a 10% do valor da fatura, limitado ao montante máximo de 25,00€ (vinte e cinco euros).
5. Nos vales de desconto deverá constar obrigatoriamente: nome completo do cliente, o valor do vale de desconto , o carimbo da entidade promotora, a assinatura do funcionário responsável, bem como a data em que o vale de desconto foi entregue.
6. Os dados inscritos nos vales de desconto deverão ser legíveis.
7. Os vales de desconto não poderão estar rasurados, copiados a qualquer título, nem deter qualquer vício passível de colocar em causa a sua autenticidade, sob pena de invalidade;
8. Os vales de desconto , que não reúnam as condições mencionadas não serão aceites;
9. No caso de compras efetuadas em regime de prestações, somente o valor pago no ato da compra é válido para levantamento de vales de desconto;
10. Não serão considerados válidos para levantamento de vales de desconto, os recibos respeitantes a pagamento de serviços não consumidos no Concelho de Castro Daire, nomeadamente carregamentos de comunicações móveis, pagamentos de pacotes (pré-pagos ou não), recibos referentes a pagamentos efetuados na Pay-Shop, de canais de comunicação, recibos resultantes de compras efetuadas em cedências de espaço temporárias, descontos apresentados nos recibos de compras, referentes a descontos de lojas, descontos de acumulação de pontos, entre outras deduções
11. As compras com direito a vales de desconto mediante apresentação de faturas pelos clientes, são as efetuadas entre o dia 01 de dezembro de 2020 a 25 de dezembro de 2020.
12. Os clientes poderão fazer o levantamento dos vales de desconto, nas condições supra mencionadas, e no local já descrito, a partir do dia 02 de dezembro de 2020 e até ao dia 06 de janeiro de 2021, dentro do horário de funcionamento do Gabinete de Apoio ao Empreendedor, ou seja entre as 09:00h e as 19:00h, de segunda-feira a sexta-feira, com exceção dos feriados.
13. Os vales de desconto podem ser usufruídos pelos clientes nas lojas aderentes a partir do dia 02 de dezembro até ao dia 30 de janeiro de 2021.

14. Ao participar na medida de apoio em questão, os clientes declaram conhecer e aceitar o presente regulamento, que se encontrará disponível no site do Município de Castro Daire e no do Balcão de Atendimento de apoio à Medida e na sede da Promotora;

6.º

Regras de Procedimento para os Comerciantes

1. Cada comerciante deverá guardar na sua posse todos os vales de desconto exibidos e aplicados em compras realizadas no seu estabelecimento.
2. Cada comerciante deverá após a apresentação do vales de desconto pelo cliente efetuar o desconto no momento da compra.
3. O vale de desconto fica na posse do comerciante, pois será mediante a apresentação dos mesmos junto da Organização que será ressarcido desses mesmos montantes.
4. A entrega dos vales de desconto por parte do comerciante, poderá ser feita a partir do dia 01 de fevereiro de 2021 até 15 de fevereiro de 2021. No momento da entrega dos vales de desconto pelo comerciante, ser-lhe-á entregue uma declaração com o valor total a receber.
5. Esta apresentação será feita no Balcão de Atendimento do Gabinete de Apoio ao Empreendedor, e deverá o comerciante munir-se de documento comprovativo de que representa a empresa ou o estabelecimento em causa, como certidão permanente, registo de atividade nas finanças ou outro equivalente, e ainda de documento onde mencione o IBAN devidamente identificado.
6. Após a entrega dos vales de desconto e dos documentos supra mencionados, no prazo de (01) um mês, a Entidade Promotora irá devolver aos comerciantes o valor de todos os vales de desconto que cada um apresentou.

8.º

Considerações Finais

1. A Promotora, desde que devidamente autorizada pelo Município de Castro Daire reserva-se o direito de alterar, suspender ou cancelar esta medida de apoio, caso ocorram circunstâncias de força maior.
2. O desconhecimento do presente Regulamento não pode ser invocado para justificar o incumprimento das regras constante no mesmo.
3. Todas as dúvidas, omissões ou reclamações resultantes da aplicação deste regulamento, serão esclarecidas e resolvidas pela Associação Empresarial de Castro Daire e Beiras em colaboração com a Câmara Municipal de Castro Daire.
4. A Entidade Promotora assegura o cumprimento das obrigações legais decorrentes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho (RGPD) e demais legislação vigente e conexas à matéria de proteção de dados pessoais, no tratamento dos dados facultados. Os dados recolhidos serão unicamente utilizados para fins relacionados com a aplicação desta medida.

9.º

Prazo da Medida de Apoio

A medida de apoio tem início às 09:00 horas do dia 02 de dezembro de 2020 e o seu término às 17:00 horas do dia 15 de fevereiro de 2021, melhor identificado em cronograma anexo ao presente.

Cronograma- Plano de Ação

Plano de Ação	Eventos
26/11/2020 a 04/12/2020	Período de inscrição dos Comerciantes
01/12/2020 a 25/12/2020	Compras com direito a vales de desconto mediante apresentação de faturas pelos clientes.
02/12/2020 a 30/01/2021	Prazo para desconto dos vales de desconto.
01/02/2021 – 15/02/2021	Prazo para os comerciantes apresentarem os vales de desconto e a documentação à entidade promotora, com a finalidade do apuramento do valor e posterior pagamento.
15/03/2021	Data limite para a entidade promotora efetuar o pagamento aos comerciantes